

Dúvida:

É obrigatória a disponibilização de cartão de identificação na forma física?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A ANS não impõe qual deve ser o meio pelo qual o beneficiário vai se habilitar ao atendimento que será prestado pela rede contratualizada da operadora. Ela exige, apenas, que essa forma de acesso faça parte da cláusula “**Mecanismos de Regulação**”, do contrato de plano de saúde (Anexo da IN DIPRO nº 23/09).

Assim, a operadora pode definir contratualmente a forma de utilização do plano, seja por carteirinha física ou digital, biometria, reconhecimento facial, etc., é uma prerrogativa da operadora, que deve constar de forma clara ao beneficiário no momento da contratação, respeitando assim os princípios que amparam o Direito do Consumidor, tais como o da boa-fé, o da informação entre outros.